
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 654, de 19 de fevereiro de 2020.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera os parágrafos 5º e 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 654, de 19 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 5º Quando houver déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso e enquanto esse persistir, a base de cálculo da contribuição prevista no inciso II do *caput* deste artigo será a parcela dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma e pensão que supere o salário mínimo.”

§ 6º Ficam isentos da contribuição estabelecida pelo § 5º os segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso cujos proventos, em sua totalidade, sejam até R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa garantir a efetividade da Lei Complementar nº 654, de 19 de fevereiro de 2020, amplamente discutida nesta Casa de Leis, cujo objetivo é propiciar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso.

A aprovação da Emenda Constitucional 103/2019 pelo Congresso Nacional promoveu profundas mudanças



nas regras previdenciárias, por sua vez os entes federados subnacionais ficaram responsáveis por se adequar a nova realidade.

Impende frisar que tais alterações são vitais para propiciar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio estadual, garantindo a solvência e liquidez do plano de benefícios.

Pelo exposto, conto com os nobres colegas para aprovação do substitutivo integral.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Outubro de 2020

Lideranças Partidárias